

## AS APURAÇÕES

Encerrada a votação, a urna era aberta pela mesa, que procedia, ali mesmo, à contagem dos votos. O resultado era afixado na porta da seção e inscrito em um livro de atas, onde também se registravam as ocorrências havidas durante a eleição. Feito isso, as cédulas eram incineradas. O desaparecimento dos votos transformava a ata final de apuração em um documento de grande importância, em torno do qual travavam-se intensas disputas.

Depois, a ata era transcrita no livro de notas do tabelião ou do escrivão de paz, e faziam-se dela cópias, que eram enviadas para a Câmara Municipal onde se realizaram as eleições, para a Câmara da Capital do Estado e uma terceira para a Secretaria do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

Na Câmara Municipal de São Paulo, procedia-se à apuração geral dos votos de todo o Estado. Concluídos os trabalhos, eram extraídas cópias da ata geral de apuração, que eram remetidas para o presidente do Estado, para a secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado e uma para cada um dos eleitos, servindo-lhes de diploma.

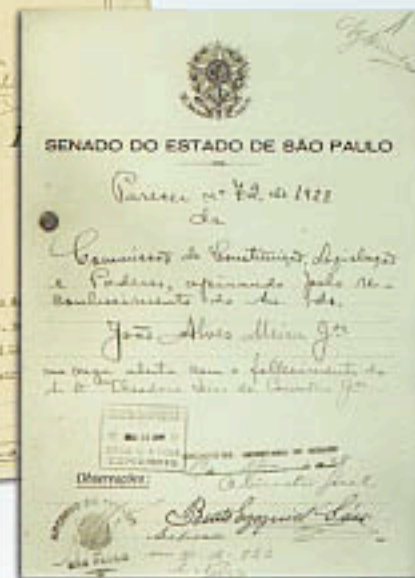
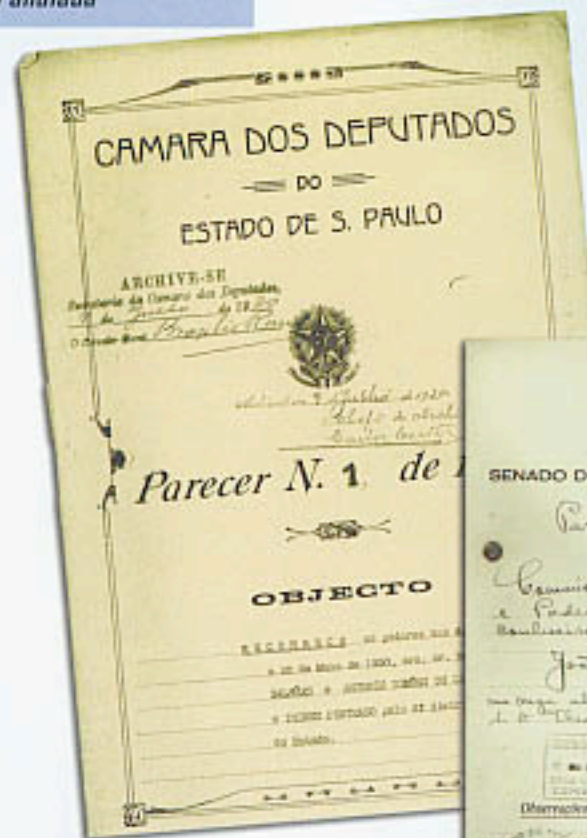
A partir da divisão do Estado em distritos, na eleição de deputados para a legislatura de 1907-1909, as apurações finais passaram a ser feitas na sede de cada um dos dez distritos. Com relação aos senadores, a apuração final continuou a ser feita na Câmara Municipal de São Paulo.

No caso das eleições para presidente do Estado, a apuração final realizava-se no próprio Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.





A confirmação do resultado das eleições era feita pelos próprios eleitos, que elaboravam o parecer da Câmara e do Senado. Os adversários do PRP eram "degolados" e sua eleição anulada



## A COMISSÃO VERIFICADORA DE PODERES E AS "DEGOLAS"

O processo eleitoral encerrava-se no próprio Congresso Legislativo. Nas sessões preparatórias, os candidatos diplomados compareciam munidos com seus respectivos diplomas e os apresentavam. Aprovava-se uma mesa provisória, que, por sua vez, definia a composição de duas comissões de verificação de poderes, constituídas por deputados eleitos, às quais competia dar - com base nas atas das juntas apuradoras, diplomas, contestações e demais documentos - o parecer reconhecendo a eleição dos candidatos diplomados. Ou seja, competia aos deputados e senadores eleitos dar o parecer sobre sua própria eleição, quando candidatos à reeleição. Eram discricionárias tais

comissões, servindo a muitos propósitos, inclusive o de barrar o acesso ao Poder Legislativo das eventuais dissidências e oposições. Esse procedimento, na época, era conhecido como "3º escrutínio" ou "degola".<sup>69</sup>

Embora criada no Império, essa prática foi aperfeiçoada na República Velha e, com base nela, na posse do Congresso Nacional de 1900, é que se consolidou a chamada "política dos governadores".<sup>70</sup> As "degolas" refletiam, no caso de São Paulo,

<sup>69</sup> Veja-se, nesse sentido, um impressionante relato do processo de "degolas", feito no âmbito da Câmara Federal, durante a República Velha, na obra de Assis Cintra *Os Escândalos da 1.ª República*, São Paulo, J. Fagundes, 1936. p. 146-192.

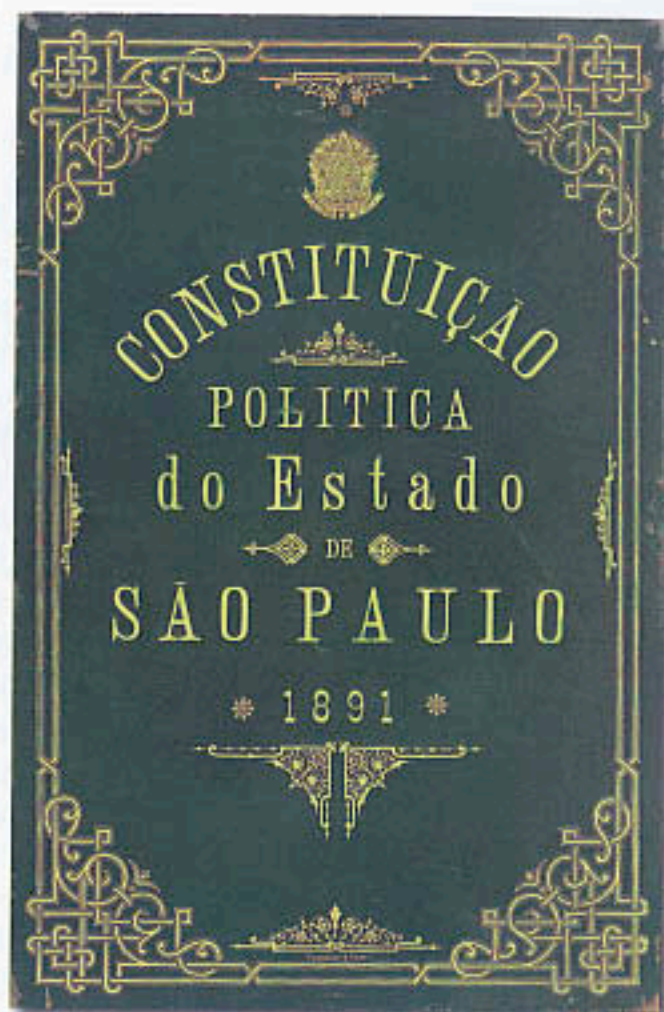
<sup>70</sup> Através de uma mudança no Regimento Interno da Câmara Federal, em que a presidência das sessões preparatórias passou do mais idoso entre os presentes para um dos membros da Mesa que encerrava seu mandato, garantiu-se que um representante do poder central comandaria o processo de "degola", o qual atingiria eventuais opositores que tivessem sido eleitos no âmbito estadual, selando assim o acordo entre governos central e estaduais.



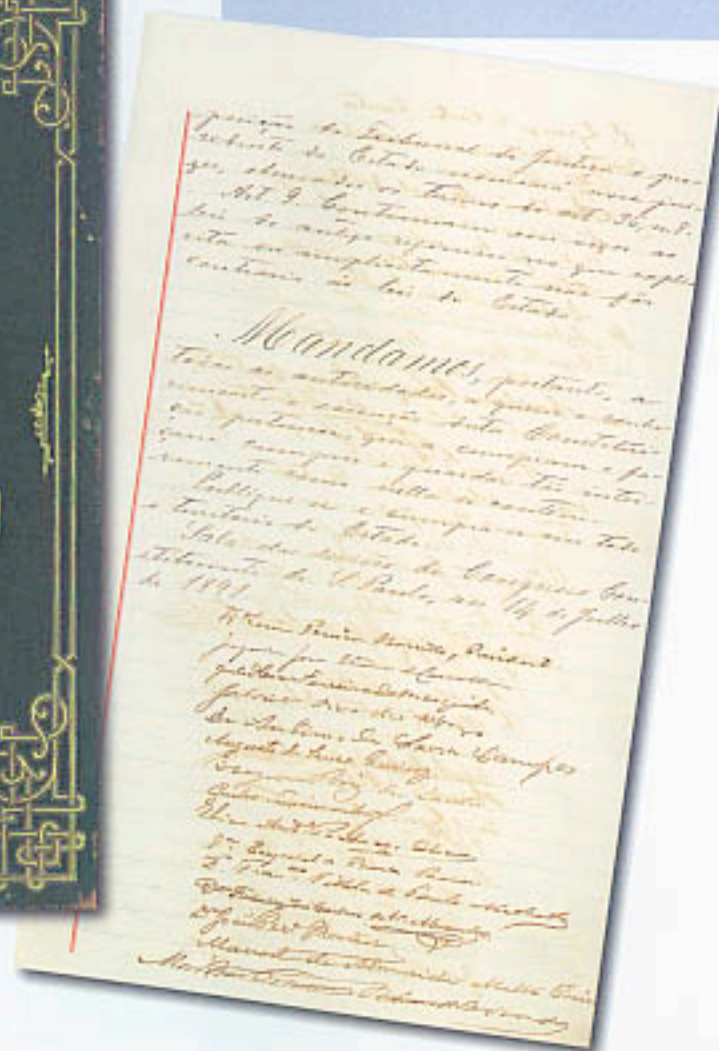
os designios do partido hegemônico, isto é, o Partido Republicano Paulista, pois somente os apresentados na chapa do partido é que, como regra, acabavam sendo eleitos. O reconhecimento de poderes a alguns poucos opositoristas, ao longo da República Velha, deve ser visto mais como resultado de “acomodações”.<sup>71</sup> Nem mesmo com a criação do Partido Democrático, em 1926, o quadro foi alterado.

## AS CASSAÇÕES

A Constituição de 1891 trouxe ainda um outro mecanismo peculiar ao sistema político representativo: previa a possibilidade de os eleitores cassarem o mandato dos deputados e senadores. Para tanto, era necessário que um terço dos eleitores do distrito assinasse documento nesse sentido. Contudo, nenhuma cassação foi registrada através desse mecanismo.



Capa e página com as assinaturas da Constituição republicana de São Paulo que foi promulgada em 14 de julho de 1891



<sup>71</sup> Cavalcanti, Themistocles Brandão et alii. *O Voto Distrital no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV, 1975, p.217.